



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
153	09 FEV 2021	

DESPACHO

Encaminhe-se a quem de direito

Sala das Sessões 09 FEV 2021

Elisângela M. M. Breganoli
Presidente

EMENTA

Indica, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a possibilidade de acatar sugestão contida em anteprojeto, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

INDICAÇÃO Nº. 43 /2021.

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, avaliado o mérito administrativo de oportunidade e conveniência, determine a realização de estudos com vistas à iniciativa do processo legislativo, consoante esboço anexo a esta sugestão, que dispões sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O anteprojeto de Lei que ora levamos à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal tem como objetivo a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cuja proposta consiste em uma ação afirmativa e de grande importância, considerando a necessidade de se promover em âmbito municipal políticas públicas que visem à equidade de gênero, à eliminação da discriminação, ao combate da violência contra a mulher, entre outros importantes aspectos em torno da problemática.

Portanto, a fim de assegurar o exercício pleno dos direitos da mulher, a participação e a integração econômica, social, política e cultural, será de grande valia essa medida do Poder Executivo de Mococa, a qual busca conferir maior visibilidade às políticas públicas em defesa da mulher, possibilitando uma participação ativa e democrática na elaboração das ações de governo.

Isto posto e diante da relevância do tema, após ampla discussão do tópico, esperamos que a sugestão do anteprojeto encontre acolhimento favorável pela Chefia do Executivo local, considerando tratar-se de matéria privativa deste.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de fevereiro de 2021.

Priscila Gonçalves
Vereadora

Adriana Batista
Vereadora

Adriana Perianez Ruiz
Vereadora

ELISÂNGELA M. M. BREGANOLI
Vereadora/PSD

Roseli Ap. F. Batistuti
Vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____ de ____ de ____ de 2021

“Dispões sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../21, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito Municipal - prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho criado por esta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

promoção e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção de igualdade entre os gêneros, emitir pareceres e acompanhar a elaboração de programas de Governo em assuntos relativos à mulher;

II - propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IV - propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VI - formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando a garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;

VII - incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;

VIII - assessorar o Poder Executivo na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à mulher;

IX - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

X - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

XI - elaborar seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - será composto de 10 (dez) membros, na forma abaixo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicadas em Decreto do Prefeito;

II - 05 (cico) representantes da Sociedade Civil, que deverão incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, de movimentos sociais, entre outras.

§ 1º As representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da Sociedade Civil por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será efetuada por Decreto do Prefeito.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II – Diretoria:

a) Presidência

b) Vice-Presidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

c) Secretária Geral

§ 1º A Presidente, Vice-Presidente e a Secretária Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão escolhidas em plenária, dentre as Conselheiras do Poder Público e da Sociedade Civil, que integram o Conselho.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será presidido por uma representante do sexo feminino, eleita por seus pares com alternância por mandato entre uma representante do Poder Público e uma representante da Sociedade Civil, sendo que em caso de empate haverá sorteio entre as duas representantes com maior número de votos.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Art. 7º. As atividades dos membros do Conselho regem-se pelas seguintes disposições:

I - as funções de Conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante;

II - as deliberações do Conselho serão registradas em atas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pleno do Conselho.

Art. 8º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE

DE 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal